



1270

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 458-93

Em 26 de Março de 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 2045 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a ressarcir - danos causados à Sra. ANA MARIA DOS SANTOS e dá outras providências.

Nº 2046 - Dispõe sobre: Criação do Estatuto do Magistério Público Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

JOSÉ SOARES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP

ma/nd/vam



1271

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 0 4 5**SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

À ilibada apreciação dessa Egrégia Casa, submeto o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre: Autoriza o Poder Executivo a ressarcir danos causados à Sra. ANA MARIA DOS SANTOS e dá outras providências.

Desde meados do ano de 1987, a Sra. Ana Maria dos Santos, vem peregrinando junto a esta Prefeitura, clamando por providências, uma vez que foi abruptamente desalojada de sua modesta residência, frente ao grande volume de água que infiltrou na mesma.

O problema é resultante da aprovação do loteamento "Vila dos Pinheiros", que com sua implantação, como a abertura das ruas, comprometeu o assoreamento do Córrego existente no local. O comprometimento ocorreu pelo desmatamento feito, ocasionando que boa parte da terra foi carregada para o leito do Córrego elevando assim, sobremaneira, seu nível natural.

Após inúmeras visitas da Sra. Ana à Prefeitura, sempre rogando providências, o então Prefeito Dr. Milton Ferreira Neves, comovido com sua miserável situação e procurando dar solução ao caso, editou a Lei Municipal nº 2132, de 17 de outubro de 1991, onde preveu que a Prefeitura faria o aterro do local e posterior construção de nova moradia. Todavia, talvez por insuficiência de verbas, mais uma vez Dona Ana não viu seu sonho realizado.

Recebendo a visita da referida Senhora, fiquei bastante preocupado com sua situação, mesmo porque trata-se

-segue-



1272

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

M E N S A G E M Nº 2 0 4 5

de pessoa com idade avançada, bastante doente, e sem condições de ver seu pedido ser protelado por mais uma Legislatura.

Determinei, de imediato, ao Departamento da Municipalidade que elaborasse orçamento do custo da execução das obras, conforme estabeleceu a Lei nº 2132/91, onde obtive resposta que para o mister atingiria valor superior a Cr\$...... 100.000.000,00.

Propus à Dona Ana o pagamento de Cr\$... 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), importância essa que será paga em 2 (duas) parcelas iguais de Cr\$ 35.000.000,00 cada, sem qualquer acréscimo monetário, onde foi prontamente aceito.

Assim expondo, requeiro a Vossa Excelência e Dignos Pares, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, apreciem a matéria objeto deste Projeto de Lei em regime de urgência.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 13/04/93

[Signature]
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE:

JUSTICA E FINANÇAS

S. S. em 06/04/93

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

2563/93

(24 DE MARÇO DE 1993)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a ressarcir danos causados à Sra. ANA MARIA DOS SANTOS e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir os danos causados à Senhora ANA MARIA DOS SANTOS.

ARTIGO 2º - Os danos causados são resultantes do assoreamento do Córrego quando da implantação do Loteamento Vila dos Pinheiros, aprovado pela Municipalidade.

ARTIGO 3º - O valor do ressarcimento será de Cr\$. 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), importância essa que será paga em 2 (duas) parcelas iguais de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) cada, sem qualquer acréscimo monetário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de março de 1993.

[Signature]
Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam

ANA MARIA DOS SANTOS, brasileira, do lar, portadora do CIC no. 13074612-5 e RG no. 19.915.478, residente e domiciliada Rua Cajamã, 401, no aval Caieiras, SP vem com o devido respeito perante Vossa Excelência, por final requerer:

- Conforme é de conhecimento de V. Exa., que há quase quatro minha família foi vítima de uma enchente, provocando sérios prejuízos sendo certo que tudo que tinha em minha casa foi dado como perdido.

Assim sendo, e considerando que foi proposto por essa Prefeitura o pagamento de uma indenização no valor de cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) a serem pagos em duas parcelas, venho pela presente REQUERER MINHA TOTAL CONCORDANCIA com o referido valor, que após o recebimento me comprometo a dar plena quitação quanto aos prejuízos que obtive naquela época.

Para que se produzam todos os efeitos legais é a presente por mim assinada.

Caieiras, 25 de março de 1.993

Ana Maria dos Santos
ANA MARIA DOS SANTOS



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI nº 2.563/93.

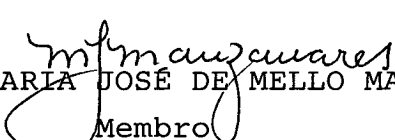
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autoriza o Poder Executivo a ressarcir danos causados com à Sra. Ana Maria dos Santos e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº 2.563/93.

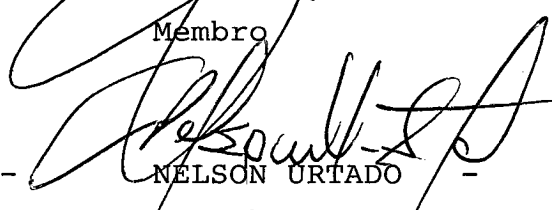
Caieiras, 13 de março de 1.993.

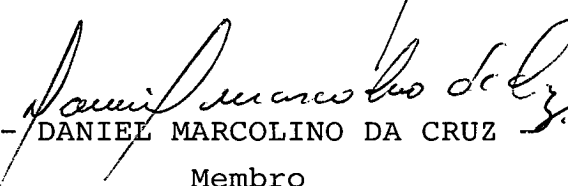

-ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente


-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro


-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Membro


-JORGE PEREIRA DE ARAUJO-
Membro


-NELSON URTADO -
Membro


-DANIEL MARCOLINO DA CRUZ
Membro